

## Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná-IPEM-PR

Processo Administrativo nº21.633.233-4

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024, QUE  
FAZEM ENTRE SI **INSTITUTO DE PESOS E  
MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ E  
LOCADORA DE VEÍCULOS SANTA CRUZ  
LTDA**

O **Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná – IPEM-PR**, Autarquia Estadual, sediado na Rua Estados Unidos nº 135 , na cidade de Curitiba Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.071.869/0001-99, neste ato representado por seu Diretor Presidente **CESAR ANTÔNIO TUOTO SILVEIRA MELLO**, nomeado pela Decreto nº 488, publicada no DIOE-PR de 11359 de 13 de fevereiro de 2023, portador da Matrícula Funcional nº 1099, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **LOCADORA DE VEÍCULOS SANTA CRUZ LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.000.720/0001-45 sediada na Avenida das Indústrias, 1303, Barro São João, Porto Alegre, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por **LUIS ALBERTO ROSA CAETANO**, representante legal, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 21.633.233-4 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem

celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *da Dispensa de Licitação*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.0. O objeto do presente instrumento é a contratação emergencial de serviços comuns especializados na locação de veículos automotivos, devidamente equipados, quilometragem livre, sem motorista, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta

1.2.3. A Proposta do contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados de 04 de março de 2024, improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 112.281,80, perfazendo o valor total anual de R\$ 1.347.381,60.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de *(01) um mês*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *(01) um mês*.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; VII

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; (art.155 VIII)

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato; (Art 155 ix)

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; (Art.155 X)

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. (Art.155 XII)

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10%;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10 % a 20 % do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 15 % a 20 % do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10 % a 15 % do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10 % do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades

de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5. O contrato poderá ser extinto:

13.5.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.5.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ;
- II. Fonte de Recursos: 174;
- III. Programa de Trabalho: 25296.22.125.2212.214J;

- IV. Elemento de Despesa: 339039-14 LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS;
- V. Plano Interno: protocolizado IPEM-PR nº 21.633.233-4/2024.
- VI. Nota de Empenho: 134.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.


## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba e Região Metropolitana - Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.


Curitiba, 20 de março de 2024.

Documento assinado digitalmente  
 CESAR ANTONIO TUOTO SILVEIRA MELLO  
Data: 26/03/2024 16:27:53-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>


**CESAR ANTONIO TUOTO SILVEIRA MELLO**  
Diretor-Presidente

LUIS ALBERTO ROSA  
CAETANO:46098402000  
Assinado de forma digital por LUIS ALBERTO ROSA  
CAETANO:46098402000  
Dados: 2024.03.27 17:44:34 -03'00'

**LUIS ALBERTO ROSA CAETANO**  
Contratada

Testemunhas:  
Documento assinado digitalmente  
 VALERIA ALBERTI  
Data: 26/03/2024 09:39:50-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**VALERIA ALBERTI**  
Fiscal do contrato  
Matrícula nº 1055

Documento assinado digitalmente  
 AUGUSTO LEANDRO DE SIQUEIRA PRESTINI  
Data: 26/03/2024 09:51:06-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**AUGUSTO L. DE S. PRESTINI**  
Gestor do Contrato  
Matrícula nº 10033



EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO DE CLÍNICA Nº 005/2024 – FUNDEPAR
CONTRATANTE – DETRAN/PR CONTRATADA – CENTRO DE MEDICINA TRANSCORREIA LTDA. CNPJ – 52.549.009/0001-50
OBJETO – O presente tem como objeto, a prestação de serviços de atendimento à saúde pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, relação de aptidão física e mental e avaliação psicológica definidas no Edital de Credenciamento nº 01/2023, legais, integra os termos deste instrumento contratual.
VIGÊNCIA – O contrato terá vigência de 08/04/2024 à 08/04/2025.
PROTOCOLO: 21.204.471-7

## DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:  
183753024

Documento emitido em 02/04/2024 11:27:52.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços  
Nº 11620 | 02/04/2024 | PÁG. 30Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE, [www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

## COMPRA Nº 2706, 2752, 2834 e 2847/2024 – FUNDEPAR

CONTRATANTE: Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR. CONTRATADA: EVL EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ: 47.206.967/0001-98. OBJETO: aquisição de material de expediente. VALOR: R\$ 912,88 (novecentos e doze reais e oitenta centavos). RECURSO: Dotação Orçamentária 4133.12.368.05.000.8395 – Gestão Administrativa FUNDEPAR, Natureza e Sub-elemento de Despesa 3390.3016 - Material de Expediente, Fonte de Recursos 500 - Recursos não Vinculados de Impostos. DATA DA ASSINATURA: 01/04/2024. 29836/2024

29847/2024

## FUNDEPAR

## AVISO DE LICITAÇÃO

## SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

## PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 248/2024 – GMS/FUNDEPAR

## PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90248/2024 – PNCP - UASG 929906

PROTOCOLO Nº 21.625.588-7. OBJETO: Registro de Preços, pelo período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios do Grupo: Macarrões - macarrão sêmola com ovos: espaguete nº 8, espaguete nº 9, penne, talharim, padre nosso, parafuso e gravata, destinados ao Programa de Alimentação Escolar, Colégios Estaduais Agrícolas e Florestal e demais estabelecimentos de ensino vinculados à Secretaria de Estado da Educação do Paraná (dividido em 07 lotes). VALOR MÁXIMO: R\$ 55.139.500,00 (cinquenta e cinco milhões, cento e trinta e nove mil e quinhentos reais). DATA E HORÁRIO DA DISPUTA: 18 de abril de 2024, às 08:30 (oito horas e trinta minutos). MODO DE PARTICIPAÇÃO: por meio do sistema eletrônico de licitações do Governo Federal - [compras.gov](https://www.gov.br/compras). O endereço eletrônico para recebimento e abertura de propostas é o <https://www.gov.br/compras> CONSULTA DO EDITAL E ANEXOS: O Edital está disponível na internet, nas páginas do Portal Nacional de Contratações Públicas <https://pnpc.gov.br> e [www.comprasparana.pr.gov.br](http://www.comprasparana.pr.gov.br) INFORMAÇÕES: (41) 2117-8288 ou (41) 2117-8286. DATA: 27/03/2024. Comissão de Contratação.

29131/2024

## 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 007/2023 – FUNDEPAR

PROTOCOLO: 21.719.229-3. CONTRATANTE: Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, CNPJ: 22.112.109/0001-53. CONTRATADA: PRODUSERV SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 17.832.629/0001-09. OBJETO: a prorrogação dos prazos do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 007/2023 - FUNDEPAR. VALOR: Inalterado. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 41.33.12.368.32.8395 – Gestão Administrativa FUNDEPAR, Natureza e Subitem da Despesa 3390.3709 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis, Fonte de Recursos 500 – Recursos não Vinculados de Impostos. PRAZO: Fica prorrogada pelo prazo de 12 (doze) meses o prazo de vigência, a partir de 29/03/2024 até 29/03/2025. DATA DA ASSINATURA: 26/03/2024.

29713/2024

## EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA Nº 2699/2024 – FUNDEPAR

PROTOCOLO: 21.775.104-7. CONTRATANTE: Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR. CONTRATADA: JM PAPELARIA LTDA, CNPJ: 38.613.730/0001-30. OBJETO: aquisição de lápis preto. VALOR: R\$ 600,00 (seiscentos reais). RECURSO: Dotação Orçamentária 4133.12.368.05.000.8395 – Gestão Administrativa FUNDEPAR, Natureza e Sub-elemento de Despesa 3390.3016 - Material de Expediente, Fonte de Recursos 500 - Recursos não Vinculados de Impostos. DATA DA ASSINATURA: 26/03/2024.

29693/2024

## EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA Nº 2700/2024 – FUNDEPAR

PROTOCOLO: 21.813.292-8. CONTRATANTE: Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR. CONTRATADA: P&M COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 36.417.713/0001-00. OBJETO: aquisição de etiquetas adesivas. VALOR: R\$ 180,80 (cento e oitenta reais e oitenta centavos). RECURSO: Dotação Orçamentária 4133.12.368.05.000.8395 – Gestão Administrativa FUNDEPAR, Natureza e Sub-elemento de Despesa 3390.3016 - Material de Expediente, Fonte de Recursos 500 - Recursos não Vinculados de Impostos. DATA DA ASSINATURA: 25/03/2024.

29663/2024

## EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA Nº 2648/2024 – FUNDEPAR

PROTOCOLO: 21.770.463-4. CONTRATANTE: Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR. CONTRATADA: FÁBIO DE OLIVEIRA DE SOUZA COMÉRCIO DE INFORMÁTICA, CNPJ: 42.334.856/0001-43. OBJETO: aquisição de material de expediente. VALOR: R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais). RECURSO: Dotação Orçamentária 4133.12.368.05.000.8395 – Gestão Administrativa FUNDEPAR, Natureza e Sub-elemento de Despesa 3390.3016 - Material de Expediente, Fonte de Recursos 500 - Recursos não Vinculados de Impostos. DATA DA ASSINATURA: 25/03/2024.

29875/2024

## EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA Nº 2863 e 2867/2024 – FUNDEPAR

PROTOCOLO: 21.775.104-7. CONTRATANTE: Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR. CONTRATADA: BOING COMERCIO ATACADISTA DE MAETRIAS LTDA, CNPJ: 21.189.579/0001-52. OBJETO: aquisição de cola bastão. VALOR: R\$ 262,50 (duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). RECURSO: Dotação Orçamentária 4133.12.368.05.000.8395 – Gestão Administrativa FUNDEPAR, Natureza e Sub-elemento de Despesa 3390.3016 - Material de Expediente, Fonte de Recursos 500 - Recursos não Vinculados de Impostos. DATA DA ASSINATURA: 27/03/2024.

29809/2024

## EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA Nº 2873 e 2891/2024 – FUNDEPAR

PROTOCOLO: 21.770.031-0. CONTRATANTE: Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR. CONTRATADA: EVL COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ: 47.206.967/0001-98. OBJETO: aquisição de material de expediente. VALOR: R\$ 802,70 (oitocentos e dois reais e setenta centavos). RECURSO: Dotação Orçamentária 4133.12.368.05.000.8395 – Gestão Administrativa FUNDEPAR, Natureza e Sub-elemento de Despesa 3390.3016 - Material de Expediente, Fonte de Recursos 500 - Recursos não Vinculados de Impostos. DATA DA ASSINATURA: 01/04/2024.

29848/2024

## EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA Nº 3029/2024 – FUNDEPAR

PROTOCOLO: 21.835.261-8. CONTRATANTE: Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR. CONTRATADA: R&L COMERCIAL LTDA, CNPJ: 48.496.674/0001-55. OBJETO: aquisição de material de expediente. VALOR: R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais). RECURSO: Dotação Orçamentária 4133.12.368.05.000.8395 – Gestão Administrativa FUNDEPAR, Natureza e Sub-elemento de Despesa 3390.3016 - Material de Expediente, Fonte de Recursos 500 - Recursos não Vinculados de Impostos. DATA DA ASSINATURA: 01/04/2024.

29888/2024

## IPEM

## EXTRATO DE CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL IPEM Nº 002/2024

O Instituto de Pesos Medidas do Estado do Paraná. IPEM/PR, TORNA PÚBLICO, procedimento para contratação mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações conforme justificativas constantes do Protocolizado 21.633.233-4/24. OBJETO: locação de veículos automotivos, devidamente equipados, quilometragem livre, sem motorista, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no procedimento administrativo nº 21.633.233-4/24. VIGÊNCIA - 12 (doze) meses, contados de 04 de março de 2024, improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021. PAGAMENTO - valor mensal de R\$ 112.281,80 (cento e doze mil duzentos e oitenta e um reais e oitenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: valor global total de R\$ 1.347.381,60 (um milhão trezentos e quarenta e sete mil trezentos e oitenta e um reais e sessenta centavos) Programa de Trabalho nº 25296.22.125.2212.14J, Fonte nº 174, Elemento de despesas nº 3.3.2.3.1.56.03 (3339039-14) - Locação de Bens Móveis, através da Nota de Empenho (NE) Nº 134 de 22/03/2024. FUNDAMENTO: art. 92, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21 - protocolizado nº 21.633.233-4/2024 Firmado pelos Representantes Legais dos Contratantes em 20 de março de 2024.

CONTRATADA: LOCADORA DE VEÍCULOS SANTA CRUZ LTDA.

CNPJ-MF nº 03.000.720/0001-45.

Valor mensal: R\$ 112.281,80 (cento e doze mil duzentos e oitenta e um reais e oitenta centavos).

29609/2024

## JUCEPAR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
4º TERMO ADITIVO ao CONTRATO nº 10/2021

Contratante: Junta Comercial do Paraná, CNPJ nº 77.968.170/0001-99.

Contratada: José Roseno Cardoso – Motofretista - ME, CNPJ 21.692.701/0001-09. Objeto: PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Contrato nº 10/2021, nos termos da sua Cláusula 8.

Valor Anual: R\$ 41.987,52 (quarenta e um mil, novecentos e oitenta e sete reais e